Em 17/03/99
Assessoria de Plenário

## GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 121/99**
**(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES )**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.
Em ___/___/___

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de credenciamento dos estabelecimentos que fabricam e vendem uniformes ( fardas ) da polícia militar, bombeiros e polícia civil.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, decreta:

Art. 1° Torna-se obrigatório o credenciamento junto a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal todos os estabelecimentos que fabricam e vendem uniformes ( fardas ) da polícia militar, bombeiros e polícia civil no âmbito do Distrito Federal.

§ 1° - Os estabelecimentos que comercializam os materiais expostos no " caput " deste artigo, ficam obrigados ao rígido controle do total de vendas de cada item que são denominados como artigos de uso específico das organizações de segurança pública.

§ 2° - A venda se dará somente com o ato explícito da apresentação do documento de identidade militar ou identidade policial civil.

Art. 2° O poder Executivo promoverá a regulamentação desta lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento no prazo de ( 60 ) sessenta dias, a contar da data de sua publicação .

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Pl 178 9
CJ BA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo coibir a venda indiscriminada de uniformes ( fardas ) a elementos marginalizados que se

apresentam como Policiais para facilitar seus intuitos e ações fora da lei, assaltando, seqüestrando e cometendo todo o tipo de criminalidade, usando o nome das instituições Policiais honradas, comprometendo assim toda uma corporação que presta relevantes serviços à população.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.

SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl nº 178 / 99 9
Fls. nº 02 BA